



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
20/07/10.

ACÓRDÃO Nº 6.649
(20.07.2010)

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (DRAP)
PROCESSO Nº 777-73.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.
REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS I (PTN/PRTB/PV) -
Deputado Federal.
RELATOR : JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO. ELEIÇÕES
2010. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS
INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS.
DOCUMENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS
PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº
23.221/10 E NA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO
DO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em deferir o registro da Requerente, nos termos do voto do juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 20 de julho de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Relator


RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010, que dispõe sobre a escolha e o registro do candidato, prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O primeiro, por óbvio, visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar o cumprimento ou não das exigências legais e constitucionais por parte dos candidatos.

Quanto à regularidade da Coligação interessada, vê-se que se cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, pois, além de se encontrar o processo devidamente instruído com cópia das atas das convenções partidárias, os partidos satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possuem representação estadual.

Portanto, verifica-se, indiscutivelmente, a apresentação de toda a documentação necessária e que o pedido preenche todas as exigências legais, não havendo, como consectário, qualquer óbice ao seu deferimento.

Assim, voto pelo reconhecimento da regularidade e, por conseguinte, pelo DEFERIMENTO do registro da Requerente, declarando-a apta a postular o registro de candidatos para as Eleições 2010 para os cargos de Deputado Federal.

É como voto.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.649, de 20/07/2010, foi conferido e publicado na 56ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Micaela M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 20/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 777-73.2010.8.02.0000

Prot. 6.885/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/07/2010 (SESSÃO Nº 56/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS I (PTN / PRTB / PV)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação Renova Alagoas I (PTN/PRTB/PV), nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.649, de 20.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários